



PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO BRASIL: O PARADIGMA DAS EXPERIÊNCIAS QUE DERAM CERTO

Darlan Jesus dos Santos¹

Eduardo Santos Pereira²

Camila de Mattos Lima Andrade³

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar os efeitos da privatização no sistema prisional do Brasil, trazendo uma análise histórica dos sistemas já existentes no decorrer das décadas, aprofundando-se nas penitenciárias administradas pelo Estado e fazendo uma comparação com o sistema privativo, além de exemplificar as penitenciárias que já aderiram a privatização, como Cariri – Ceará e Guarapuava – Paraná. O objetivo do trabalho é analisar a privatização destacando os pontos positivos, como também de demonstrar a melhoria das penitenciárias que já utilizam o sistema, e como principal objetivo proposto é ressocializar os detentos, podendo devolver para sociedade pessoas produtivas e que não tenham o objetivo de voltar a criminalização. Para tanto, trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa com procedimento de coleta de dados por meio de pesquisas bibliográficas. Nesse sentido, a pesquisa científica buscou compreender o fenômeno da privatização dos presídios no Brasil, trazendo os pontos positivos e negativos, e principalmente uma conclusão com dados e referências pertinentes. Traz como sugestão a implementação nos presídios o modelo usado no sistema privado, em que segue priorizando a forma de tratamento e a integridade física e mental dos presos, tendo como princípio o artigo 5º, III e XLIX da Constituição Federal/88, com principal objetivo de ressocializar o detento dentro da penitenciária, com intuito de acabar, de vez, com a criminalização.

Palavras chave: Privatização; Sistemas, Penitenciárias; Criminalização; Detento.

Privatization of prisons in Brazil: the paradigm of experiments that worked

ABSTRACT

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Unex de Jequié, e-mail: darlanjs84@gmail.com.

² Discente do Curso de Direito da Faculdade Unex de Jequié, e-mail: edu-ddg@hotmail.com.

³ Docente orientadora e coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Unex de Jequié, e-mail: candrade.jeg@ftc.edu.br.

This work aims to demonstrate the effects of privatization on the prison system in Brazil, providing a historical analysis of the systems that already existed over the decades, delving deeper into the penitentiaries administered by the State and making a comparison with the private system, in addition to exemplifying the penitentiaries that have already adhered to privatization, such as Cariri – Ceará and Guarapuava – Paraná. The objective of the work is to analyze privatization, highlighting the positive points, as well as demonstrating the improvement of penitentiaries that already use the system, and the main proposed objective is to resocialize inmates, being able to return productive people to society who do not have the objective of return to criminalization. To this end, this is qualitative and quantitative research with a data collection procedure through bibliographical research. In this sense, scientific research sought to understand the phenomenon of prison privatization in Brazil, bringing the positive and negative points, and mainly a conclusion with relevant data and references. It brings as a suggestion the implementation in prisons of the model used in the private system, in which it continues to prioritize the form of treatment and the physical and mental integrity of prisoners, having as its principle article 5, III and XLIX of the Federal Constitution/88, with the main objective of resocializing the detainee within the penitentiary, with the aim of putting an end to criminalization once and for all.

Keywords: Privatization; Systems, Penitentiaries; Criminalization; Detainee.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui mais de 828 mil pessoas presas, de acordo com o Banco de Monitoramento de Prisões, do CNJ, feito em 2019. A atualidade na Bahia é assustadora quanto ao número de detentos, em que só aumenta a população carcerária e a lotação dos presídios é a realidade. Exemplo na Bahia é a cadeia pública de Salvador e Conjunto Penal de Itabuna, em que o de Salvador tem 930 detentos, tendo como excedente 232 detentos. E Itabuna, com um total de 833 detentos, excedendo assim 163 detentos, sendo esses os presídios com mais número de excedentes na Bahia, dados esses disponibilizados dia 31 de outubro de 2023, pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

A situação dos presídios, que motivou a discussão sobre privatização, foi principalmente a ressocialização dos detentos. Em que é disposto durante todo o trabalho que as penitenciárias privatizadas têm menor índice de reincidência. Visando-se a privatização como uma solução futura para pôr fim na criminalidade.

Baseando-se nessa situação, começou a ser discutido sobre a privatização dos presídios. Embora existam legislações vigentes como a Lei de Execuções Penais e a Constituição Federal de 1988, não há penitenciárias com estrutura para suportar a superlotação do país, sendo assim, caracterizado como um problema social.

Conforme está previsto no artigo 1º da lei 7210/84, Lei de Execução Penal, tem por objetivo proporcionar a integração social dos presos, no entanto, isso não vem acontecendo.

A administração do sistema penitenciário brasileiro é bastante preocupante, detém de diversas barreiras que impedem a evolução positiva das penitenciárias, como a superlotação, ineficiência na reabilitação, a falta de atendimento à saúde, rebeliões, corrupção, entre outros.

O discurso pioneiro para que houvesse a privatização das penitenciárias no Brasil seria a diminuição dos gastos, tendo um significativo corte de recursos públicos. A secretaria de administração penitenciária do estado de São Paulo informou que um preso no estado tem um custo aproximado de 1.580,00, segundo Leonardo Biagioni, Defensor Público, do núcleo especializado em situação carcerária da defensoria pública de São Paulo.

Nesse contexto, Coelho (2003) destaca que a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em 19 não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé.

O presente trabalho tem o intuito de abordar a privatização do sistema prisional brasileiro, descrevendo as vantagens e desvantagens do sistema que tem gestão pública ou privada. Para tanto, pretende-se fazer um levantamento de experiências de gestões públicas e privadas de unidades prisionais no Brasil, bem como citando, no caso Brasileiro, as penitenciárias que adotaram a privatização, demonstrando os argumentos necessários para melhor entendimento.

2. METODOLOGIA

O estudo é baseado em abordagem quantitativa e qualitativa e quanto ao objetivo, é de natureza explicativa. Durante o desenvolvimento do artigo houve o procedimento de coleta de dados que foi feito por meio de pesquisas bibliográficas. Dados esses retirados da tabela da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização em 2023, onde constam número de todos os presídios da Bahia, além de artigos científicos e livros.

O estudo bibliográfico tem uma abordagem que possibilita ao pesquisador ter uma compreensão detalhada abrindo espaço para a interpretação dos dados. Esse tipo de pesquisa, para Miranda (2020), preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano.

Para o levantamento das publicações, foram consultadas algumas bases de dados, sendo estas: Scielo e Google Acadêmico. Para a busca, utilizou-se os descritores: sistema penitenciário, privatização, ressocialização, presídios brasileiros. Como estratégia de busca, utilizou-se a combinação dos unitermos “sistema penitenciário AND privatização AND ressocialização AND presídios brasileiros”. Os dados foram extraídos, levando-se em consideração a identificação da publicação original, metodologia utilizada e resultados encontrados.

Sendo assim, o estudo utilizou-se de monografias, revistas classificadas como dados secundários, que segundo Miranda (2020), abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, com a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com os estudos sobre determinado assunto, dito ou filmado, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos de forma, quer publicadas, quer gravadas.

Nesse sentido, a pesquisa científica buscou compreender o fenômeno da privatização dos presídios no Brasil, trazendo os pontos positivos e negativos, e principalmente uma conclusão com dados e referências pertinentes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS E DO DIREITO DE PUNIR

Acerca de 4000 A.C. não havia sistema penitenciário, os criminosos eram submetidos à pena de morte, que era executado de diversas formas de acordo o delito praticado, e a provas da ocorrência do delito eram obtidas por meio de tortura.

A primeira instituição penal foi o Hospício de San Michel, também denominada Casa de Correção, em Roma, em 1550, a qual destinada primeiramente a encarcerar “meninos incorrigíveis” (MAGNABOSCO, 1998) As prisões inicialmente tinham como finalidade garantir que o acusado não fugisse, e fosse punido. Onde eram mantidos em lugares sujos e escuros, como exemplo calabouços, pois não havia penitenciárias.

Considera-se ainda as palavras de Marcos Rolim, (2006)

Desde os primórdios, nossas prisões misturaram ladrões e assassinos, mulheres e homens, loucos e mendigos e também adolescentes. Aqui, as prisões foram concebidas para os miseráveis, expressando seletivamente radical, cujas raízes remontam às ordenações Filipinas que traziam definições penais distintas a depender da procedência social de vítimas e autores. Assim, por exemplo, a regra nº 38 (do que matou sua mulher por flagrante em adultério) assinalava: achando o homem casado sua mulher em adultério lícitamente poderá matar sim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. (ROLIM, 2006, p.20).

Por volta de 1700 A.C. houve o surgimento da lei de “talião” ou “dente por dente, olho por olho” onde houve a tentativa de igualar o crime com a punição, em que a punição partia da própria vítima ou pessoas próximas.

Surgiu no século XVIII a pena privativa de liberdade, em uma época onde já não era tolerado tratamentos cruéis, como a tortura. Nessa época estava sendo iniciada a sociedade industrial, onde a prisão deixou de ter o pensamento inicial que era apenas punir, e se tornou um ambiente de reintegração do detento por meio do trabalho.

As instituições penais no Brasil colonial, assim como na América Espanhola, existiam para punir e isolar. Após a chegada da família real portuguesa, em 1808, e a subsequente independência, reformas trouxeram ideias liberais sobre o processo legal e o império da lei para o sistema de Justiça criminal do país, procurando abolir certos tipos de punição associados ao caráter bárbaro e retrógrado do sistema colonial. Um novo código criminal e a legislação correspondente limitaram o poder arbitrário da polícia e tentaram implementar uma nova concepção de punição estatal que tinha por objetivo final a reintegração do criminoso recuperado à sociedade. (Rocco, 2009, p.6.).

Ou seja, houve uma mudança modelo penitenciário, que começou a fornecer trabalhos a fim de devolver o detento para sociedade regenerado, entendendo-se que o modelo que buscava apenas punir não estava sendo eficaz ou benéfico para nenhum dos lados.

Em 1890 é promulgado o primeiro código Penal do país, trazendo nele limitações no tempo de pena, novos modelos de prisões, benefícios para os presos com bom comportamento, deixando assim, mais humanizado o tratamento carcerário.

Onde podemos encontrar no artigo 179 §21 da Constituição Federal de 1824.

As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes. (BRASIL, Constituição Federal, 1824).

No entanto, ainda assim, as penitenciárias sofriam com superlotação, precariedade no ambiente, não estava havendo a individualização da pena e muito menos a separação de presos de acordo seu delito.

Assim, editada a lei de execuções penais em 1984, com intuito de restabelecer o ambiente prisional, com maior organização e humanização, ainda hoje segue-se a constituição de 1988, enfrentando diversas barreiras para uma melhor direção.

3.2 A Privatização dos Presídios No Brasil

Foi apresentado em 1992 pelo Conselho Edmundo Oliveira, uma proposta para adoção de prisões privadas no Brasil, proposta essa feita para o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Foi apresentado e defendida a ideia da privatização, acreditando que iria ser resolvido inúmeros problemas já existentes, como: superlotação, ressocialização dos presos, dignidade humana, além melhor aplicação da lei de Execução Penal, toda essa melhoria com um custo financeiro reduzido.

Foi apresentado também o projeto de Lei nº 2.146/99 pelo deputado federal Luiz Barbosa com intuito de autorizar o Poder Executivo a privatizar o sistema penitenciário. Assim, os Estados da Federação ficariam autorizados para firmar contratos com entidades particulares.

Edmundo Oliveira explana os principais problemas encontrados no sistema penitenciário brasileiro: corrupção, superlotação, baixa eficiência na administração das penitenciárias e o crime organizado.

Devido à superlotação, muitos deles dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo ao buraco do esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe espaço livre nem no

chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em redes. (OLIVEIRA, 2002, p.63).

Nesse sentido, a ideia da privatização do sistema penitenciário Brasileiro, mostra que somente assim os problemas presentes nas penitenciárias serão cessados e resolvidos.

De acordo pesquisa feita por Tié Lenzi (2022), mestre em ciências jurídico-políticas, o Projeto Sistema Prisional em Números (do Ministério Público) existem 1426 estabelecimentos penais no país. Desses, 594 (41,65%) são cadeias públicas e 651 (45,6%) são penitenciárias. São 21 cidades no Brasil que têm prisões geridas pela iniciativa privada, 32 unidades em oito estados brasileiros. Sendo 8 no Amazonas, 8 na Bahia e 5 em Minas Gerais.

3.3 DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO DOS PRESOS

Em dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), lançou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, os direitos humanos no sistema penitenciário são tratados com descaso pelos governantes.

Na década de LXX, depois de muitas tentativas, os direitos humanos começaram a executar um tratamento humanizado aos detentos. Foi dado os primeiros passos para preservar os direitos e dar aos detentos condições melhoradas e digna, através de Moraes Filho em seu projeto.

O princípio da dignidade da pessoa humana assegura que mesmo que o indivíduo seja condenado, não lhe é retirado seus direitos constitucionais, ele continua a possuir o direito a sua integridade física e moral, sejam eles provisórios ou condenados.

Nesse sentido, os Direitos dos presos segundo a LEP são:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal

e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003) Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção. Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento. Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução. (Lei de Execução Penal nº 7.210, 1984).

Portanto, fica claro que por mais que o detento tenha sua liberdade retirada, haverá seus direitos resguardados, em especial o direito à dignidade da pessoa humana. É de suma importância fornecer ao preso saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, assistência social e acesso à justiça.

Os detentos brasileiros são, em sua maioria, homens na faixa etária de 20 a 49 anos, com pouca escolaridade e provenientes de grupos de baixo nível socioeconômico. As prisões, em sua maioria, são locais superlotados, pouco ventilados e com baixos padrões de higiene e limpeza. A nutrição é inadequada e comportamentos ilegais, como o uso de álcool e drogas ou atividades sexuais (com ou sem consentimento), não são reprimidos. Estas condições submetem essa população a um alto risco de adoecimento e morte por tuberculose e AIDS. A infecção pelo HIV é o maior fator de risco conhecido para o desenvolvimento de tuberculose, doença entre adultos infectados pelo *Mycobacterium tuberculosis*. (NOGUEIRA, 2017. p.32.).

O princípio da dignidade está ligado ao princípio da igualdade, sendo assim todos são iguais, possuindo direito a uma vida digna, sendo assim, a garantia de

condições dignas durante o período que permanece sob controle do estado, deve existir.

3.4 EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS DE GESTÃO PRIVADA

Serão expostas algumas penitenciárias escolhidas cada uma por suas relevâncias. Em exemplo a do Paraná, por ter sido a primeira a adotar o sistema privado. Logo após, Ceará, em que foi proposto pela deputada Gorete Pereira no projeto de Lei nº 51/2000, e demonstrou grandes mudanças e melhorias com a mudança de sistema. E o de Minas Gerais, que foi inaugurado em 2013 e por ter o melhor resultado com o sistema privado, por incentivar os detentos a trabalhar, estudar e demonstrar grandes resultados.

3.4.1 Paraná

Foi inaugurada a penitenciária Industrial de Guarapuava, no Paraná, em 12/11/1999, o primeiro a adotar o sistema de terceirização.

A Penitenciária Industrial de Guarapuava custou aos cofres públicos a quantia de R\$5.323.360,00. Possui uma área construída de 7.177,42m² e capacidade para 240 presos, os quais deverão ter bom comportamento para nela ingressar e permanecer.

Abriga uma fábrica de móveis, onde a maioria dos detentos trabalha, percebendo um salário mínimo mensal, sendo 25% destinado ao Fundo penitenciário (FUNPEN) do Paraná. Em Guarapuava, cada cela possui 6m² e abriga dois presos. Existem ali 117 funcionários, todos esses dados trazidos por CORDEIRO, Grecianny Carvalho. Privatização do sistema prisional brasileiro. Rio de Janeiro. 2006.p.122.

Essa penitenciária busca como objetivo principal a ressocialização do detento possibilitando sua profissionalização e possíveis benefícios de redução da pena. O índice de reincidência atrelado ao presídio é de 6%, por sua vez, as demais giram em torno de 70%.

O resultado é um modelo que vem chamando a atenção do país por índices significativos como a baixa reincidência – 6%, enquanto em outras Penitenciárias brasileiras, o número gira em torno de 70%. (CORRÊA, Carlos. 2006. p. 41)

Verifica diversas vantagens no modelo adotado, todos realizam atividades, possuem vantagens e possibilidades de redução da pena e possível liberação para trabalhar fora da penitenciária caso tenham bom comportamento e tenham cumprido já parte da pena

Cabe ressaltar ainda que, a cada três dias de trabalho realizados pelo detento, um dia é abatido de sua pena.

3.4.2 Ceará

Há a Penitenciária Industrial do Cariri, no Estado do Ceará, que assim como o Paraná segue a privatização de presídios.

Para Fernandes, este é o melhor exemplo:

O melhor exemplo brasileiro está no Ceará. Dos 11 mil detentos do Estado, 1549 são mantidos por empresas. O coordenador do sistema penitenciário cearense, Bento Laurindo, diz que os presídios privados são mais ágeis. Se quebrar uma torneira, eles trocam logo. Num presídio do Estado, tem que haver licitação e, quando a torneira chega, dez já estão quebradas. Em relação às outras unidades, elas estão muito avançadas. (FERNANDES, 2006. p. 64).

A Penitenciária Industrial do Cariri possui capacidade para abrigar 544 presos, sendo todas as celas coletivas, num total de 179. Dispõe a penitenciária do Cariri de quadras de esportes em cada vivência (ou pavilhão) e salas para atividades educacionais, orientação religiosa, televisão e música. Além disso, existem várias oficinas (padaria, artesanato, fabricação de joias, artigos para calçados, horta, cozinha, conservação, limpeza, lavanderia, manutenção hidráulica e Elétrica), dados estes retirados do livro Privatização do sistema prisional brasileiro, de (CORDEIRO, 2006).

3.4.3 Minas Gerais

A famosa Penitenciária de Ribeirão das Neves, foi inaugurada em 18/07/1938, com o intuito de ser a primeira penitenciária autossustentável da América latina. A filosofia, era de que incentivava o trabalho para recuperação do preso (DRUMMOND, 2017).

A penitenciária é administrada pelo consórcio de cinco empresas privadas, denominadas em conjunto de GPA (Gestores Prisionais Associados).

Entende-se:

É o primeiro presídio no país explorado pela iniciativa privada. Foi construído e é operado pelo consórcio formado pela CCI CONSTRUÇÕES S.A. construtora Augusto Velloso, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços, NF Motta Construções e complexo, para abrigar 3.040 presos –1.824 no regime fechado e 1.216, no regime semiaberto R\$ 280 milhões, valor 100% bancado pelas empresas, até o fim do ano. O governo mineiro não desembolsou recursos para o empreendimento.

Construído por meio de PPP, parceria público-privada, a unidade 1 do complexo vai receber nas próximas três semanas 608 detentos. Ainda no primeiro semestre deste ano fica pronta mais duas unidades e, até o fim do ano, as outras duas previstas no projeto. O consórcio vai poder explorar o negócio por 27 anos, tempo de duração do contrato de concessão, e será remunerado pelo governo de Minas Gerais em R\$2.700 por mês, cada preso. (CHEREM, 2013).

Na Penitenciária de Ribeirão das Neves, 100% dos presos serão obrigados a trabalhar e estudar, em carga horária de 6 horas de trabalho e 4 horas de estudo. (CHEREM, 2013).

3.5 PRESÍDIOS PÚBLICOS X PRESÍDIOS PRIVADOS

A primeira penitenciária a implementar essa política, foi a Penitenciária Industrial de Guarapuava, localizada na cidade de Guarapuava no Paraná. Posteriormente, o Estado do Ceará, na cidade de Juazeiro do Norte, implementou na Penitenciária de Cariri a sua privatização. Entretanto, o pioneiro a implementar a parceria público-privada (PPP), foi o Estado de Minas Gerais, na cidade de Ribeirão das Neves, gerenciado pela empresa de Gestores Prisionais Associados (CRUZ, 2019).

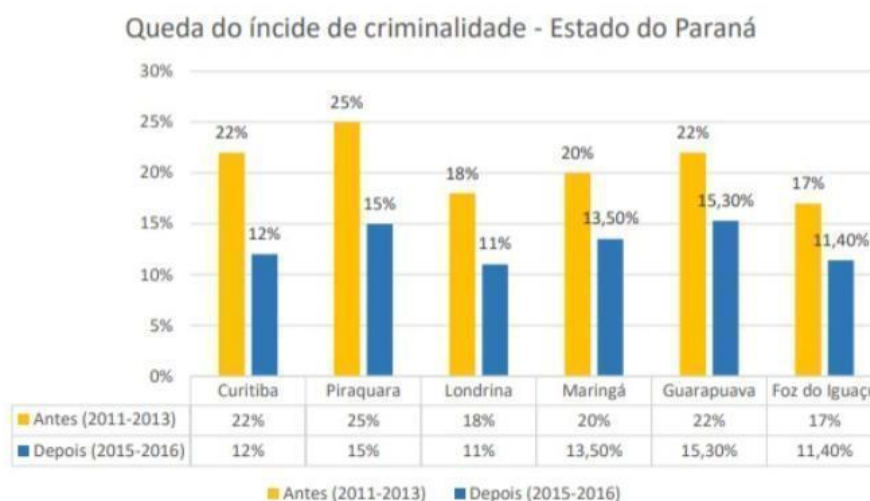
No presídio de Guarapuava se basearam na profissionalização e trabalho na penitenciária, entendendo que aqueles que não trabalhassem na indústria, acabavam por trabalhar dentro do presídio. Podendo assim, explorando a mão de obra dos presos os mantinham ocupados e preparavam-nos para a vida posterior ao

Cárcere. O exemplo dessa privatização foi positivo comparando-se com as demais prisões do Estado do Paraná, tendo um número de reincidência de apenas 6%, em relação a 30% do presídio de Maringá.

Na penitenciária de Juazeiro no Ceará, objetivando a ressocialização do preso, foi implementado um núcleo de ressocialização. A penitenciária de Minas Gerais, teve a publicação do edital de Licitação em 2008 e assinado em 2009, esse presídio dispõe de uma estrutura que contém salas de aulas e galpões de trabalho, tendo duas vantagens no caso de participação do preso nessas atividades. Constitui-se no fato de os presos não ficarem ociosos, tendo em vista também a capacitação destes para a reintegração à sociedade, com diploma profissionalizante e experiência (CRUZ, 2019).

Os resultados dessa prática foram evidenciados com a evolução dos detentos, não existindo nenhuma rebelião no presídio após a privatização. Comprovou-se que o presídio ficou melhor e que surgiram melhores condições aos presos.

A situação atual das penitenciárias públicas brasileiras é caótica e alarmante. Para se ter uma ideia, somente no estado de São Paulo as cadeias têm capacidade máxima para 30 mil pessoas, mas contam com mais de 80 mil presos. Além disso, segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um preso hoje em dia custa aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4.000,00. O gráfico abaixo mostra essa evolução (SOUZA, 2017).



Fonte: SOUZA; ALBUQUERQUE (2017, p.122).

Segundo Costolli, publicou em 2022 relatório prévio de um estudo inédito elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com a

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que traz dados ligados à rotina criminal no Brasil. Foram analisados, no total, a vida de 979 mil presos, entre 2008 e 2021.

O documento revela que a média de reincidência no primeiro ano gira em torno de 21%, progredindo a uma taxa de 38,9% após 5 anos de saída do Sistema Penitenciário, seja por decisão judicial, progressão de pena ou fuga. Dos 21% que voltam a cometer crimes ainda no primeiro ano após deixar o presídio, 29% reincidem logo no primeiro mês. Ainda entre os egressos que voltam à vida do crime no primeiro ano após a soltura, 50% cometem delitos em até 3 meses.

Por isso, o tema da privatização das prisões brasileiras sempre esteve em questão, pois a história nacional e dados coletados ao longo dos anos mostram que o sistema penitenciário público brasileiro é péssimo, não somente para o Estado, mas para a sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto no decorrer do trabalho, são incontáveis os problemas no sistema penitenciário brasileiro, dentre eles um dos principais que é a superlotação, que traz inúmeras consequências como rebeliões, maior índice de criminalização dentro dos presídios, tornando-se um local impossível para ressocialização dos detentos.

Os presídios privativos citados no presente trabalho, como o presídio de Cariri e Guarapuava são exemplos que a privatização resolve os problemas do sistema penitenciário. Prova disso é que no presídio de Cariri – Ceará nunca houve rebeliões, mostrando que há solução para os presídios que não adotaram este modelo.

A ideia proposta é implementar nos presídios o modelo usado no sistema privado, em que segue priorizando a forma de tratamento e a integridade física e mental dos presos, tendo como princípio o artigo 5º, III e XLIX da Constituição Federal/88.

O principal objetivo no sistema proposto é ressocializar os detentos, podendo devolver para sociedade pessoas produtivas e que não tenham o objetivo de voltar à criminalização. No entanto, para que ocorra essa mudança, é necessário a mudança de sistemas, para que haja um tratamento humanizado, que traga opções de trabalho

e educação nas penitenciárias, com principal objetivo de devolver cidadãos de bem para sociedade, já que seria a única forma de acabar de vez com a criminalidade.

Diante disso, uma vez que o Estado não consegue administrar de forma responsável a situação dos presídios, comprova-se que é necessário a adoção da privatização. Onde destaca-se que nos presídios privatizados que fornece opção de trabalho e educação há um maior índice de bom comportamento, não há indícios de rebeliões e além disso a uma significativa melhora no número de reincidentes. Desta forma, os detentos teriam a chance de sair do encarceramento ressocializados, não retornando para uma vida de crime.

Assim, reflete-se sobre a mudança doutrinal de um modelo prisional 100% punitivo, para um modelo ideal que prioriza o tratamento humanizado, que foca na educação, saúde e trabalho, com bom uso do tempo no período de aprisionamento dos detentos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. **Privatização das prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. Acesso em: 15 de out. 2023

ANDRADE, Carla Coelho et al de. **O desafio da reintegração social do preso: Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121582/1/827766572.pdf>. Acesso em: 27. Out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

CHEREM, Carlos Eduardo. **Com custo mensal de R\$ 2.700 por detento, o primeiro presídio privado do país é inaugurado em Minas Gerais**. 2013. Acesso em: 20 de out. 2023.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. Rio de Janeiro. 2006. Acesso em: 15 de set. 2023

CORREA, G. F.; CORSI, L. C. **O Primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada do Brasil**. São Paulo, 2014, p.5-6. Disponível em: https://pesquisaeaesf.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/o_primeiro_complexo_penitenciario_de_parceria_publicoprivada_do_brasil.pdf. Acesso em: 19 Out. 2023.

CRUZ, Milena Eloy da. **Privatização do sistema carcerário**. 2019. Disponível em: <https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/2316/3/PRIVATIZA%C3%87%C3%83%20DO%20SISTEMA%20CARCER%C3%81RIO%20-%20MILENA%20ELOY%20DA%20CRUZ.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

DE ALMEIDA, Lukas. CEZAR, André. **Presídios privatizados no Brasil: um modelo a ser seguido**. 2009. Acesso em: 10 de out. 2023

DUARTE, Jaqueline Cristiane. **Privatização de Prisões**. Trabalho Bacharel em Direito na UNIGRAN/Dourados, Jurisway, 2012. Acesso em: 10 de out. 2023

DRUMMOND. **Privatização do sistema penitenciário brasileiro**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53857/privatizacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 28 abr. 2019.

FERNANDES, Nelito. **Privatizar Resolve? Os presídios privados podem ser uma boa solução para a falta de vagas nas cadeias, em 2019**. Acesso em: 03 de out. 2023

FREITAS, M. G.; MARCONI, A. L. C. B.; FREITAS, R. A. S. **A “privatização” do sistema prisional como forma de garantir a ressocialização dos encarcerados**. Revista Juris UniToledo, v. 02, n. 01, p. 128-138, 2017. Disponível em: https://www.revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2022/1111_a_privatizacao_do_sistema_prisional_brasileiro_como_alternativa_a_cris.pdf. Acesso em: 20 Out. 2023.

GAMA, G. B. A. C. V. R.N.; BEREZOWSKI, M. L. S. **Pessoa humana, Direito penal e o Cárcere nacional: jusreflexões de 1824 a 2021**. Editora Dialética, 2021. Acesso em: 15 de nov. de 2023.

GRECO, R. **Sistema prisional: Colapso atual e soluções alternativas**. 2. Rio de Janeiro: Impétus, 2015. MAGALHÃES, B. B. O estado de coisas inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. Revista Direito GV, v. 15, n. 2, e1916, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ByKVxtb9n59HykCV4457SvB/?lang=pt>. Acesso em: 23 Out. 2023

GUIMARÃES, Thiago. Hartung destaca importância do novo modelo de gestão no presídio de Colatina, 2022. Acesso em: 18 de nov. 2023

MAURICIO, C. R. N. A **Privatização do Sistema Prisional**. São Paulo, 2011, p.103 e 106. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5526/1/Celia%20Regina%20Nilander%20Mauricio.pdf>. Acesso em: 19 Out. 2023.

MESSIAS, E. R.; MORAES, G. A. G. **A privatização dos presídios e a crise do sistema Prisional**. Revista da AJURIS., v. 46, n. 147, p. 129-162, 2019. Disponível

em:

http://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1015/Ajuris_147_D5. Acesso em: 04 nov. 2023.

MIRANDA, A. L.; SANTOS, I. D. A. G. **A privatização dos presídios brasileiros e seus impactos na ressocialização do reeducando**. JNT-Facit Business and Technology Journal. V. 3, n. 39, p. 586-601, 2022. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1589>. Acesso em: 20 Out. 2023.

NEVES, Paulo V. M., & Gama, G. B. A. C. V. R. N. e. (2023). **A Privatização dos Presídios Brasileiros à Luz da Dignidade do Preso**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 9(10), 48–61. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11604>. Acesso em 23 de Nov. de 2023.

NOGUEIRA, Péricles Alves; ABRAHÃO, Regina Maura Cabral. **A infecção tuberculosa e o tempo de Prisão da população carcerária dos Distritos Policiais da zona oeste da cidade de São Paulo**. Revista Brasileira de Epidemiologia. P.32 Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/rbepid/v12n1/04.pdf>. 2009. Acesso em 10 de Nov de 2023

OLIVEIRA, Edmundo, **Propósitos científicos da prisão**. Revista Prática Jurídica, Brasília nº, p.63, 30 Jun. 2002. Acesso em: 18 de nov. 2023

OSTERMANN, F. M. **A Privatização de Presídios como Alternativa ao Caos Prisional**. Res Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/64733>. Acesso em: 25 nov. 2023.

PEREIRA, L. M. **O estado de coisas inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. RIDH., v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>. Acesso em: 23 Out. 2023.

PINHONI, M. Dória **anuncia que vai privatizar novos presídios do estado de SP**. G1 São Paulo, 18 jan. 2019. Disponível em <https://glo.bo/2RXc3xd> . Acesso em: 20 Out. 2023

SANTOS, J. C. S.; SANTOS, F. E. **A ressocialização do preso na realidade do sistema penitenciário brasileiro**. 2023. 17p. Faculdade FacMais. 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/740>. Acesso em: 19 Nov. 2023.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do sistema penitenciário**. 13º Ciclo de coleta. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 04 Nov. 2023.

SILVA, C. N. **Privatização dos presídios e sua aplicabilidade no sistema penitenciário brasileiro**. Revista Juris Rationis, v. 9, n.1, p. 77-85,

2016. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/juris/article/view/1565>. Acesso em: 01 Nov. 2023.

SILVA, M. S.; MAIA, M. B. P.; BARROS, P. B. **A privatização do sistema prisional e sua relevância para a reinserção do apenado na sociedade.** 2023. Centro Universitário Nobre (UNIFAN).2023.Disponível em: <https://unifan.net.br/wp-content/uploads/2023/02/A-PRIVATIZACAO-DO-SISTEMA-PRISIONAL-E-SUA-RELEVANCIA-PARA-A-REINSERCAO-DO-APENADO-NA-SOCIEDADE.pdf>. Acesso em: 04 Nov. 2023.

ROCCO. **Vantagens e Desvantagens sobre a Privatização Carcerária no Brasil.** 2017. Acesso em: 19 Nov. 2023.

ROLIM, Marcos. **A ressocialização do preso na realidade do sistema penitenciário brasileiro.** 2006. Acesso em 03 Nov. 2023